



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1007/2025 – GAB/PMLJ, DE 09 DE JULHO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº07/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Denis Pelheca

Cria Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari- Ap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari", que será realizado a partir do segundo semestre de cada ano corrente, com período de dois meses.

Art. 2º - O Campeonato fica denominado de **Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino “Professor Flávio Wagner de Souza Chaves”**, homenagem póstuma, professor Flávio era praticante e incentivador do voleibol, ao qual tanto contribui com seus serviços no corpo docente nas instituições de ensino do município de Laranjal do Jari- Ap.

Art. 3º - A regulamentação, elaboração, organização e realização do evento anualmente, ficam por conta da Secretaria Municipal de Esporte, a qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar no patrocínio dos eventos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte deverá debater e discutir com os representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em reunião técnica prévia a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para os fins de cumprimento do trata este artigo.

Art. 4º - “ **O Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino Professor Flávio Wagner de Souza Chaves**” busca, através do esporte, realizar um processo de incluir socialmente o segmento social de nossa juventude, assim como de sua população adulta, proporcionando que seu tempo ocioso seja preenchido pelo livre acesso às atividades de esporte de qualidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta própria do orçamento vigente e no que couber, através de convênios firmados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 09 de julho de 2025



Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari